

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre o restabelecimento da contagem de tempo de serviço para fins de benefícios estatutários, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226/2026.”*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO - GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas e com amparo da Constituição Federal **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**CONSIDERANDO** a **Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO** que a citada lei, em seu Art. 3º, revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que impedia a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oficializar tal contagem de tempo no âmbito da Câmara Municipal Catalão.

**Art. 1º.** Fica determinada a averbação, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso pela LC 173/2020.

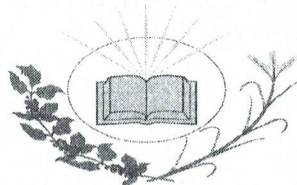
**Parágrafo único:** Determina-se a integral contagem de tempo do período mencionado no caput, o qual será considerado como período aquisitivo para a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, licença-prêmio, sexta-parte, progressões/promoções e demais mecanismos equivalentes, previstos no Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Catalão, a todos os servidores ativos do quadro funcional do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Ficam convalidadas, para todos os efeitos legais, funcionais e financeiros, as progressões e promoções concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Catalão com base na Lei Municipal nº 3.373/2016, inclusive aquelas efetivadas durante a vigência das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 ou que tenham computado o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 em seus interstícios aquisitivos.

**Parágrafo único.** A validação de que trata este artigo ratifica a regularidade dos atos administrativos de ascensão funcional já registrados na vida funcional do servidor, em harmonia com o restabelecimento da contagem de tempo determinada por esta Lei.

**Art. 3º** Em decorrência da averbação prevista no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a concessão e a implantação financeira imediata dos benefícios que tenham seus

*[Assinaturas manuscritas]*



CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

períodos aquisitivos completados com a inclusão desse tempo.

**§1º** Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes desta implantação incidirão sobre a folha de pagamento a partir da competência janeiro/2026, não gerando efeitos financeiros automáticos sobre as folhas de pagamento já processadas e pagas anteriormente.

**§2º** O ajuste salarial de que trata este artigo tem natureza prospectiva, visando adequar a remuneração atual do servidor ao seu tempo de serviço efetivo.

**Art. 4º.** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal proceder ao **recálculo do tempo de serviço** de todos os servidores ativos e, efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º desta Lei, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas folhas de pagamento.


**Art. 5º.** Esta Lei autoriza o pagamento de eventuais diferenças pecuniárias apuradas a partir de 1º de janeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária, permanecendo vedado o pagamento de retroativos correspondentes ao período em que a contagem esteve suspensa por força da redação original da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

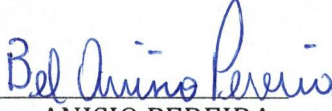
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

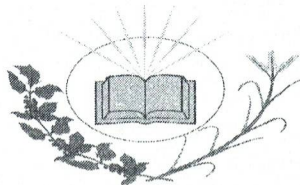
Catalão-GO, 28 Abril de 2026.

  
JAIR HUMBERTO  
DA SILVA  
Presidente

  
IDELVAN EVANGELISTA  
DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente

  
DANIEL NUNES  
FREIRE  
1º Secretário

  
ANÍSIO PEREIRA  
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o restabelecimento da contagem de tempo de serviço para fins de benefícios estatutários, em estrita observância à superveniência da **Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026**.

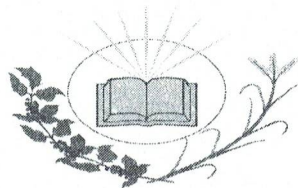
A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

### **1. Da Correção da Estagnação Funcional (LC 173/2020 vs. LC 226/2026)**

A Lei Complementar Federal nº 173/2020 suspendeu a contagem de tempo para benefícios temporais durante a pandemia. Contudo, a nova legislação federal (LC 226/2026) reconheceu a necessidade de recompor esses direitos aos servidores dos entes que decretaram calamidade pública. Este projeto visa, portanto, harmonizar a legislação municipal com a nova diretriz federal, garantindo o direito ao tempo de serviço efetivamente trabalhado.

**2. Da Convalidação das Progressões e Promoções** Um ponto crucial deste projeto é a **convalidação das progressões e promoções funcionais** que, porventura, tenham sido concedidas ou processadas durante o período de transição ou sob interpretações administrativas anteriores. A medida visa conferir **segurança jurídica** e estabilidade às relações funcionais, ratificando os atos administrativos já praticados e evitando que o servidor seja prejudicado por retrocessos em sua carreira já consolidada.

**3. Da Justiça Administrativa e Valorização** A medida repara a injustiça de desconsiderar o tempo de serviço de servidores que mantiveram o funcionamento da administração pública em tempos de crise. O restabelecimento da contagem permite que a evolução na carreira (anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio) retome seu curso natural, respeitando o mérito e a dedicação do funcionalismo.



CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO

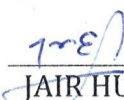



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

**4. Da Responsabilidade Fiscal** Conforme estabelecido no texto do projeto, o restabelecimento e as convalidações produzem efeitos financeiros a partir da competência de **janeiro de 2026**. Desta forma, preserva-se o erário municipal ao vedar o pagamento de retroativos correspondentes ao período de suspensão da LC 173/2020, mantendo o equilíbrio orçamentário da Câmara Municipal de Catalão.

**Conclusão** Pelo exposto, a aprovação deste projeto é medida de rigor para a atualização do ordenamento jurídico local e para o fortalecimento do princípio da segurança jurídica no âmbito da gestão de pessoas. Contamos com o valioso apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Catalão-GO, 28 Abril de 2026.

			
JAIR HÚMBERTO DA SILVA Presidente	IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO Vice-Presidente	DANIEL NUNES FREIRE 1º Secretário	ANÍSIO PEREIRA 2º Secretário

Ofício CIRCULAR nº 0012/2026

Goiânia, 27 de janeiro de 2026.

EXMOS(AS). SENHORES(AS)  
**PREFEITOS(AS) MUNICIPAIS, GESTORES(AS) E RESPONSÁVEIS PELOS DEPARTAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO.**  
 DAS PREFEITURAS, PODERES LEGISLATIVOS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E MATO GROSSO DO SUL

**Assunto:** *Orientações técnicas acerca da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e seus reflexos nos atos de pessoal à luz da Lei Complementar nº 173/2020.*

Prezados(as) Senhores(as),

Ao tempo em que lhes dirigimos cordiais cumprimentos, na qualidade de **assessoria técnica especializada deste órgão**, no âmbito das ações permanentes de **conformidade administrativa, manutenção da legalidade, observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e orientação continuada quanto aos atos de pessoal**, vimos, por meio do presente **OFÍCIO CIRCULAR**, promover esclarecimentos, orientações e alertas técnicos relativos à **Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, a qual possui como pano de fundo normativo, jurídico e histórico os efeitos produzidos pela **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, especialmente no que concerne à suspensão da contagem de tempo de serviço e seus reflexos funcionais, financeiros, previdenciários e fiscais.

O presente expediente tem por finalidade **subsidiar tecnicamente a tomada de decisão da gestão municipal**, evitando interpretações automáticas, generalizadas ou equivocadas acerca da nova legislação, bem como **prevenir riscos administrativos, fiscais, previdenciários e de responsabilização dos gestores**, considerando a complexidade do tema e seus efeitos de médio e longo prazo.

**Matriz Goiânia**

Avenida dos Índios, Q.: 123  
 Lote: 22 - Setor Santa Genoveva  
 Goiânia-GO - Cep: 74.672-450  
 Fone: (62) 3202-9109

**Filial Tocantins**

Q.: ACNO 1, Rua.: NO 1, S/N, CONJ.: 1,  
 Lote 3A, Galeria dos Buritis,  
 Sala 35, Plano Diretor Norte,  
 Palmas-TO - Cep: 77.001-016.  
 Fone: (63) 3142-0280

**Filial Mato G. do Sul**

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,  
 Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,  
 Campo Grande - MS - Cep: 79.020-120  
 Fone: (67) 3382-0260

## I – DO CONTEXTO FÁTICO, NORMATIVO E TEMPORAL

Durante o período em que foi reconhecido, em âmbito nacional, o **estado de calamidade pública** em decorrência da pandemia da COVID-19, foi editada a **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, diploma legal que instituiu o denominado **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus**, impondo uma série de restrições excepcionais à gestão fiscal, financeira e de pessoal dos entes federativos.

Referida norma produziu efeitos concretos e diretos sobre os atos de pessoal, notadamente no intervalo compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, período este amplamente reconhecido como aquele em que vigorou:

- a vedação à concessão de reajustes, aumentos e adequações remuneratórias;
- restrições severas à criação de cargos, empregos e funções;
- limitações a contratações;
- e, especialmente, a **suspensão da contagem de tempo de serviço** para fins de aquisição de vantagens funcionais, tais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licenças-prêmio, progressões, adicionais por tempo de serviço e demais institutos equivalentes previstos em estatutos e planos de carreira.

Posteriormente, o legislador promoveu **ajustes pontuais** à LC nº 173/2020, a exemplo da **Lei Complementar nº 191/2022**, que alterou o artigo 8º da norma original para **excluir da vedação de contagem de tempo** os servidores **civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública**, em todos os níveis da Federação.

Entretanto, para os demais servidores públicos, a vedação permaneceu válida durante todo o período de vigência da LC nº 173/2020, consolidando uma lacuna temporal funcional que, até

### Matriz **Goiânia**

Avenida dos Índios, Q.: 123  
 Lote: 22 - Setor Santa Geneveva  
 Goiânia-GO - Cep: 74.672-450  
 Fone: (62) 3202-9109

### Filial **Tocantins**

Q.: ACNO 1, Rua.: NO 1, S/N, CONJ.: 1,  
 Lote 3A, Galeria dos Buritis,  
 Sala 35, Plano Diretor Norte,  
 Palmas-TO - Cep: 77.001-016.  
 Fone: (63) 3142-0280

### Filial **Mato G. do Sul**

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,  
 Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,  
 Campo Grande – MS - Cep: 79.020-120  
 Fone: (67) 3382-0260

então, **não possuía autorização legal expressa para recomposição**, seja por contagem de tempo, seja por pagamento de valores retroativos.

É neste contexto que, em **12 de janeiro de 2026**, é editada a **Lei Complementar nº 226**, inaugurando um **novo marco jurídico**, o qual demanda análise técnica aprofundada, prudência administrativa e rigor na interpretação normativa por parte dos Municípios.

## II – DA NATUREZA JURÍDICA E DO ALCANCE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026

A **Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, não promove revogação automática da Lei Complementar nº 173/2020, tampouco institui, de forma genérica, a recomposição obrigatória do tempo de serviço suspenso durante o período de calamidade.

Ao contrário de interpretações simplificadas, a norma **não impõe dever**, mas **concede autorização jurídica condicionada**, permitindo que Estados e Municípios que **decretaram estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** possam, **mediante lei específica**, autorizar:

- a contagem do tempo de serviço suspenso;
- o pagamento retroativo de vantagens funcionais;
- ou ambos, de forma cumulativa ou parcial.

Trata-se, portanto, de **ato discricionário do gestor**, submetido:

- aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal;
- à capacidade financeira e orçamentária do ente;

### **Matriz Goiânia**

Avenida dos Índios, Q.: 123  
Lote: 22 - Setor Santa Genoveva  
Goiânia-GO - Cep: 74.672-450  
Fone: (62) 3202-9109

### **Filial Tocantins**

Q.: ACNO 1, Rua.: NO 1, S/N, CONJ.: 1,  
Lote 3A, Galeria dos Buritis,  
Sala 35, Plano Diretor Norte,  
Palmas-TO - Cep: 77.001-016.  
Fone: (63) 3142-0280

### **Filial Mato G. do Sul**

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,  
Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,  
Campo Grande – MS - Cep: 79.020-120  
Fone: (67) 3382-0260

- à edição obrigatória de **lei municipal autorizativa**, precedida de estudos técnicos.

A LC nº 226/2026 **não produz efeitos automáticos, não gera direitos subjetivos imediatos, e não dispensa o devido processo legislativo local.**

### III – DA NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL E DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO PARCIAL

A eventual aplicação da LC nº 226/2026 exige, de forma inafastável, a **edição de lei municipal específica**, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Executivo.

Destaca-se que:

- a edição da lei municipal **não é obrigatória**;
- o Município **pode optar por aplicação integral, parcial ou não aplicação**;
- é juridicamente viável autorizar **apenas a retomada da contagem de tempo**, sem pagamento retroativo;
- também é possível autorizar **pagamentos retroativos e contagem de tempo**, desde que tecnicamente viável;
- os efeitos podem ser **prospectivos, retroativos ou mistos**, conforme opção política e financeira da gestão.

### IV – DOS IMPACTOS FINANCEIROS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

#### Matriz **Goiânia**

Avenida dos Índios, Q.: 123  
Lote: 22 - Setor Santa Genoveva  
Goiânia-GO - Cep: 74.672-450  
Fone: (62) 3202-9109

#### Filial **Tocantins**

Q.: ACNO 1, Rua.: NO 1, S/N, CONJ.: 1,  
Lote 3A, Galeria dos Buritis,  
Sala 35, Plano Diretor Norte,  
Palmas-TO - Cep: 77.001-016.  
Fone: (63) 3142-0280

#### Filial **Mato G. do Sul**

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,  
Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,  
Campo Grande – MS - Cep: 79.020-120  
Fone: (67) 3382-0260

#### IV.1 – Impacto financeiro direto e efeito cascata

O reconhecimento do tempo suspenso e o pagamento de valores retroativos **geram efeito cascata**, pois:

- impactam valores históricos;
- elevam a base remuneratória atual;
- alteram progressões futuras;
- ampliam despesas continuadas.

É indispensável levantamento técnico minucioso da folha de pagamento entre **28/05/2020 e 31/12/2021**, com simulações individualizadas por matrícula funcional, o que demanda:

- base de dados paralela;
- apoio técnico da empresa de software;
- validação contábil e orçamentária.

#### IV.2 – Natureza remuneratória das verbas

Os valores decorrentes da aplicação da LC nº 226/2026:

- **não possuem natureza indenizatória;**
- constituem verbas **remuneratórias incorporáveis;**
- sofrem incidência previdenciária;
- refletem em bases fiscais, limites de despesa com pessoal e índices legais.

##### Matriz **Goiânia**

Avenida dos Índios, Q.: 123  
 Lote: 22 - Setor Santa Geneveva  
 Goiânia-GO - Cep: 74.672-450  
 Fone: (62) 3202-9109

##### Filial **Tocantins**

Q.: ACNO 1, Rua.: NO 1, S/N, CONJ.: 1,  
 Lote 3A, Galeria dos Buritis,  
 Sala 35, Plano Diretor Norte,  
 Palmas-TO - Cep: 77.001-016.  
 Fone: (63) 3142-0280

##### Filial **Mato G. do Sul**

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,  
 Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,  
 Campo Grande – MS - Cep: 79.020-120  
 Fone: (67) 3382-0260

### IV.3 – Reflexos previdenciários (RPPS)

Nos regimes próprios de previdência, a recomposição de verbas incorporáveis, gere efeitos retroativos, devendo observar:

- exige revisão de benefícios concedidos;
- pode gerar recálculo de aposentadorias;
- demanda reabertura de processos administrativos previdenciários;
- impacta avaliações atuariais;
- envolve, inclusive, órgãos de controle externo.

### V – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DO RH

- Pagamentos a servidores ativos devem ocorrer **exclusivamente em folha**, com rubricas específicas;
- O IR deve observar o **regime de caixa**, utilizando **RRA** quando aplicável;
- Para inativos, o pagamento depende de previsão legal e integração entre RH, financeiro e previdência;
- As informações devem alimentar corretamente o **eSocial**, **EFD-Reinf** e demais obrigações acessórias.

#### Matriz **Goiânia**

Avenida dos Índios, Q.: 123  
 Lote: 22 - Setor Santa Geneveva  
 Goiânia-GO - Cep: 74.672-450  
 Fone: (62) 3202-9109

#### Filial **Tocantins**

Q.: ACNO 1, Rua.: NO 1, S/N, CONJ.: 1,  
 Lote 3A, Galeria dos Buritis,  
 Sala 35, Plano Diretor Norte,  
 Palmas-TO - Cep: 77.001-016.  
 Fone: (63) 3142-0280

#### Filial **Mato G. do Sul**

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,  
 Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,  
 Campo Grande – MS - Cep: 79.020-120  
 Fone: (67) 3382-0260

## VI – DOS ALERTAS CONCOMITANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

É sempre bom trazer ao conhecimento dos nobres gestores: A decisão sobre a LC nº 226/2026 deve considerar, cumulativamente ações orçamentária que já estão em vigência ou que venham ser implementadas para o ano 2026:

- revisão geral anual;
- pisos nacionais;
- reoneração da folha (Lei nº 14.973/2024);
- isenção do IR até R\$ 5.000,00 (Lei nº 15.270/2025);
- equilíbrio atuarial do RPPS;
- limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade técnica, jurídica e financeira do tema, esta assessoria **recomenda extrema cautela**, planejamento, estudos prévios e atuação integrada entre RH, Contabilidade, Finanças, Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

Colocamo-nos à disposição para:

- **orientações** sobre estudos de impacto financeiro;
- pareceres técnicos complementares;
- Reunião específicas sobre o assunto (preferencialmente de forma agendada com participação on-line).

### Matriz **Goiânia**

Avenida dos Índios, Q.: 123  
 Lote: 22 - Setor Santa Geneveva  
 Goiânia-GO - Cep: 74.672-450  
 Fone: (62) 3202-9109

### Filial **Tocantins**

Q.: ACNO 1, Rua.: NO 1, S/N, CONJ.: 1,  
 Lote 3A, Galeria dos Buritis,  
 Sala 35, Plano Diretor Norte,  
 Palmas-TO - Cep: 77.001-016.  
 Fone: (63) 3142-0280

### Filial **Mato G. do Sul**

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,  
 Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,  
 Campo Grande – MS - Cep: 79.020-120  
 Fone: (67) 3382-0260

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, bem como a confiança depositada em nossos trabalhos.

ConPrev, Assessoria Eficiente!

Atenciosamente,



**Rubens Pires Malaquias**

Diretor Técnico e Consultor junto ao Fisco  
 Federal  
 CRA/GO 6-007-48



**Glayzer Antônio Gomes da Silva**

Advogado Especialista em Direito Público  
 Constitucional e Administrativo  
 OAB/GO 28.315

**Matriz Goiânia**

Avenida dos Índios, Q.: 123  
 Lote: 22 - Setor Santa Genoveva  
 Goiânia-GO - Cep: 74.672-450  
 Fone: (62) 3202-9109

**Filial Tocantins**

Q.: ACNO 1, Rua.: NO 1, S/N, CONJ.: 1,  
 Lote 3A, Galeria dos Buritis,  
 Sala 35, Plano Diretor Norte,  
 Palmas-TO - Cep: 77.001-016.  
 Fone: (63) 3142-0280

**Filial Mato G. do Sul**

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,  
 Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,  
 Campo Grande - MS - Cep: 79.020-120  
 Fone: (67) 3382-0260